



DECRETO nº 403/2020 de 22 de abril de 2020.

**EMENTA:** *Dispõe sobre o funcionamento das BARREIRAS SANITÁRIAS instituídas no Município, no âmbito da Administração Pública, e das medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que dispõe a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** que a saúde, nos termos da Constituição da República, art.196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob a garantia de ações e intervenções do Poder Público que objetivem a redução do risco à saúde;

**CONSIDERANDO** os riscos que a disseminação do novo coronavírus acarreta, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e recentemente com ocorrências na Microrregião cacaeira- inclusive visando evitar a estagnação da rede do Sistema de Saúde;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que cumpre ao Município de Buerarema tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que este ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;



**CONSIDERANDO** que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença;

**CONSIDERANDO**, ainda, a orientação da Organização Mundial de Saúde acerca dos cuidados com grupos de maior risco;

**CONSIDERANDO**, que é dever legal do Gestor Público promover ações de controle preventivas ao contágio e propagação do novo coronavírus, primando pelo isolamento dos casos notificados e rastreio da cadeia de contatos

**DECRETA:**

**ART. 1º** - Como parte das medidas de prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19) fica instituído o funcionamento das **BARREIRAS SANITÁRIAS** nas principais entradas de acesso ao Município de Buerarema, devendo os agentes de fiscalização e monitoramento de campo obedecerem aos seguintes critérios:

§ 1º - **A entrada e circulação livres** no município estão autorizadas para os identificados **SEM SINTOMAS**:

I – moradores

II – transeuntes/visitantes

III – prestadores de serviços

IV – prepostos de empresas

V- fornecedores de produtos com carga e descarga

VI – usuários do transporte público de cidades que não tenham casos registrados de contaminação (para cidades com casos registrados, somente autorizada a entrada de pessoas **SEM SINTOMAS** que trabalham no município via comprovação – conforme Decreto Municipal nº. 400/2020)





§2º - A entrada e quarentena obrigatória pelo prazo de 07 (sete) dias estão determinadas:

I - para pessoas que retomem a residência no município de Buerarema vindas de outros estados ou cidades com casos confirmados do vírus e NÃO APRESENTEM SINTOMAS

II – para os familiares dos casos notificados dos casos indicados no inciso I

§3º - A entrada e quarentena obrigatória pelo prazo de 14 (quatorze) dias estão determinadas:

I – para moradores COM SINTOMAS

II - para pessoas que retomem a residência no município de Buerarema vindas de outros estados ou cidades com casos confirmados do vírus COM SINTOMAS

III – para os familiares dos casos notificados dos casos indicados no inciso I e II

§ 4º - A entrada e circulação estão PROIBIDAS, para todos aqueles descritos abaixo que apresentarem SINTOMAS:

I – transeuntes/visitantes

II – fornecedores/ prepostos de empresas

III – prestadores de serviços

**Art. 2º** - Em caso de fornecedores com carga/descarga a ser realizada no município, que apresentarem SINTOMAS, é permitida a troca de motorista, este sem sintomas, para que proceda à descarga do produto ou transbordo do material em veículo a ser destacado pelo estabelecimento comercial ou indústria responsável, devendo toda a operação ser informada à CENTRAL DE MONITORAMENTO COVID-19, para fins de acompanhamento por equipe destacada.



**Art. 3º** - A chegada no município de veículos particulares, fretados, vans, ônibus, peruas ou outros, tanto no período de validade de proibição de circulação editada pelo Decreto Estadual nº. 19.586/2020, como fora dele, para além do cumprimento do quanto consignado no Decreto do Executivo nº. 400/2020, DEVE SEMPRE ser procedida de rigoroso acompanhamento da vigilância epidemiológica, quanto à confecção dos TERMOS DE RESPONSABILIDADE E ISOLAMENTO de todos a serem notificados, bem assim da guarda civil municipal, para fins de acompanhamento do veículo nos endereços indicados pelos vistoriados, estando os mesmos com ou sem sintomas.

**ART. 4º** - O descumprimento quanto à obrigação imposta pelo PODER PÚBLICO no que toca ao isolamento obrigatório dos casos notificados pelo prazo de 07 (sete) ou 14 (quatorze) dias, ensejará notificação pessoal do infrator e, em caso de reincidência, posterior comunicação do fato para a autoridade policial e Ministério Público Estadual, para fins de averiguação da incorrência em crime inserto no artigo 268 do Código Penal.

**ART. 5º** - Estas medidas poderão sofrer alterações, ajustes ou revogações, podendo os prazos aqui mencionados serem prorrogados, sucessivamente, de acordo com as diretrizes emanadas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, bem assim, evolução ou involução do COVID-19 (Novo Coronavírus) na região.

**ART. 6º** - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema**, Estado da Bahia, em 22 de abril de 2020.

**Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira**  
Prefeito